REGULAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM JORNALISMO – CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Jornalismo – Cursos de Mestrado e Doutorado - é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa, inovação e extensão que possibilitam conduzir profissionais à obtenção dos títulos de Mestre em Jornalismo e Doutor em Jornalismo.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Jornalismo será designado pela sigla PPG-JOR.

Art. 2º O PPG-JOR é constituído por 1 (uma) área de concentração: Processos Jornalísticos.

Art. 3º O objetivo principal do PPG-JOR é capacitar recursos humanos para o exercício da atividade docente e de pesquisa.

Parágrafo único. São objetivos específicos do PPG-JOR: incentivar a cultura da pesquisa em Jornalismo; possibilitar a integração entre as ações de ensino, extensão e pesquisa na área de concentração - Processos Jornalísticos; gerar produção de conhecimento na área de ação do Programa (Jornalismo) de forma integrada com grupos de pesquisa já existentes em outras instituições.

Art. 4º O PPG-JOR possui 2 (duas) linhas de pesquisa, a saber:

I - **Processos de Produção Jornalística:** Contempla pesquisas sobre a especificidade epistemológica e profissional do jornalismo, investigações de fenômenos jornalísticos contemporâneos, notadamente aqueles situados no âmbito da produção, circulação e consumo, considerando os elementos, relações e variáveis dos processos editoriais em Jornalismo.

II - **Processos Jornalísticos e Práticas Sociais:** Envolve estudos e reflexões conceituais sobre as relações do jornalismo com outras práticas e representações, como cultura e política, e seus respectivos impactos nas mediações sociais e debates públicos. As pesquisas desta linha tematizam as interfaces do jornalismo com as disputas eleitorais, manifestações culturais, gênero, políticas públicas, práticas de cidadania e articulações com formatos discursivos de grupos e movimentos sociais.

Art. 5º O PPG-JOR é ofertado pela UEPG, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001, a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016, as portarias emanadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as informações disponibilizadas no Documento de Área CAPES.

§ 1º O PPG-JOR enquadra-se na Área de Avaliação Comunicação e Informação da CAPES.

§ 2º Os cursos de mestrado e doutorado do PPG-JOR são ofertados na modalidade presencial.

§ 3º O PPG-JOR possibilita a realização de curso de doutorado em regime de cotutela (dupla titulação), por meio de acordo de cotutela de finalidade específica, em conformidade com a Resolução CEPE nº 016, de 23 de maio de 2017.

Art. 6º Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de mestrado são de 18 (dezoito) e de 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do mestrado por até 6 (seis) meses, após análise e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 7º Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de doutorado são de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do doutorado por até 12 (doze) meses, após análise e aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II
DO COLEGIADO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM JORNALISMO

Seção I
Da Composição

Art. 8º O Colegiado dos PPG-JOR terá a seguinte composição:

I - Coordenador e Vice-Coordenador, que são docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 4 (quatro) representantes docentes permanentes do Programa, eleitos pelos seus pares, para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - até 2 (dois) representantes discentes, sendo 1 (um) representante para o Mestrado e 1 (um) para o Doutorado, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Cada linha de pesquisa do Programa possui 2 (dois) representantes docentes junto ao Colegiado.

Seção II
Da Eleição

Art. 9º Os procedimentos para realização da escolha do Coordenador, Vice-Coordenador e representantes docentes e discentes do Colegiado do PPG-JOR deverão ocorrer em conformidade com o descrito no Título III, Capítulo III e Seção II da Resolução CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016.

Seção III
Da Competência

Art. 10 As competências do Colegiado do Programa PPG-JOR estão descritas no Art. 36 da Resolução CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016.

Parágrafo único. O Colegiado deve atuar no sentido de fiscalizar a execução e aprovar eventuais adequações do plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES.

Seção IV
Do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo

Art. 11 As competências do Coordenador do PPG-JOR estão descritas nos Arts. 37 e 38 da Resolução CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016.

Parágrafo único. Nos primeiros três meses de gestão, o Coordenador do PPG-JOR deverá elaborar o plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES, submetendo para aprovação junto ao Colegiado.

Seção V
Da Comissão de Bolsas

Art. 12 A Comissão de Bolsas do PPG-JOR deverá ser assim ser constituída:

I - Coordenador do Programa;

II - 2 (dois) representantes docentes membros do Colegiado do Programa para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 1 (um) representante discente eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º A Comissão de Bolsas poderá ser substituída pelo Colegiado do Programa, cuja composição é definida no Art. 7º deste Regulamento.

§ 2º As atribuições da Comissão de Bolsas estão descritas no Art. 40 da Resolução CEPE nº 020/2016.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE

Seção I
Do Credenciamento, Descredenciamento e Alteração de Categoria dos Docentes

Art. 13 Os critérios para credenciamento dos docentes junto ao PPG-JOR são:

I - portador do título de Doutor;

II - compatibilidade e adequação da trajetória acadêmica do docente à Proposta do Programa;

III - histórico de dedicação às atividades de pesquisa, orientação e ensino, considerando sintonia com a área de concentração, linhas de pesquisa e projetos de pesquisa;

IV - desenvolver pesquisa aprovada na UEPG ou agência de fomento oficial, vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa;

V - integrar um dos Grupos de Pesquisa vinculados ao Programa;

VI - ter produção acadêmica compatível com os critérios da Área de Avaliação, Comunicação e informação da CAPES.

Art. 14 O credenciamento dos docentes ocorre em fluxo contínuo por meio de publicação de Edital específico.

Art. 15 A solicitação de credenciamento deverá ser individual, por meio de ofício e documentos comprobatórios, em conformidade com o Edital, devidamente protocolado no Protocolo Digital (Sistema Eletrônico de Informações - SEI) e endereçado ao Colegiado do Programa.

Art. 16 Depois de deferida a solicitação de credenciamento pelo Colegiado do PPG-JOR, é necessária homologação pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, para posteriormente ter validade institucional e possibilitar que a Coordenação proceda o lançamento do nome do interessado na Plataforma Sucupira.

Art. 17 O Colegiado procederá, ao término do período avaliativo (quadriênio e/ou equivalente, conforme o calendário Capes), análise dos índices de produção de cada docente e, por meio de parecer motivado e fundamentado, recomendará descredenciamento ou alteração da classificação dos docentes que não atingirem os objetivos e metas do PPG-JOR.

Art. 18 É permitido ao docente solicitar, devidamente motivado, seu descredenciamento ou alteração de sua classificação, por meio de documento protocolado no Protocolo Digital (SEI) e endereçado ao Colegiado do PPG-JOR.

Art. 19 O descredenciamento e/ou alteração da classificação dos docentes, depois de aprovado em reunião do Colegiado, deve ser homologado pela CPG e, posteriormente, informado na Plataforma Sucupira pela Coordenação.

Seção II
Da Classificação e Atribuições do Corpo Docente

Art. 20 O corpo docente do PPG-JOR será credenciado e classificado nas seguintes categorias:

I - Docentes Permanentes;

II - Docentes e Pesquisadores Visitantes;

III - Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. As terminologias e categorias adotadas deverão estar em conformidade com as Portarias emanadas pela CAPES.

Art. 21 As responsabilidades e atribuições dos Docentes Permanentes, Docentes e Pesquisadores Visitantes, e Docentes Colaboradores estão descritas no Título IV, Seções I, II e III do Capítulo II, e Capítulo III da Resolução CEPE nº 020/2016.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE

Seção I
Do Ingresso dos Discentes na Pós-Graduação

Art. 22 Os discentes poderão participar de PPG-JOR nas seguintes condições:

I - ALUNO REGULAR: o graduado aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Programa e;

II - ALUNO ESPECIAL: aquele que já concluiu o curso de graduação poderá ser matriculado em disciplinas isoladas, de acordo com o estabelecido no Edital de Inscrição e Seleção. A exceção é para matrícula em disciplinas exclusivas para o doutorado, em que o estudante deverá ter o título de mestre.

Art. 23 Ao aluno regular é vedada a matrícula e/ou realização simultânea de mais de um curso de pós-graduação *Stricto Sensu.*

Art. 24 É facultado, a critério do Colegiado do Programa, o ingresso, por fluxo contínuo, de discentes regularmente matriculados em instituições estrangeiras que tenham firmado Convênio ou Acordos de Cotutela com o PPG-JOR, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente, em conformidade com a Resolução CEPE nº 016/2017.

Seção II
Da Seleção

Art. 25 A seleção do discente para o ingresso no PPG-JOR será realizada, através de chamadas públicas, que deverão definir o processo de avaliação, caracterizando cada fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária à seleção para ingresso no curso de Mestrado e no curso de Doutorado, bem como critérios de desempate.

Art. 26 Os candidatos ao PPG-JOR deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, a documentação exigida no respectivo Edital.

Art. 27 A seleção de candidatos do PPG-Jor deve se pautar na política de ações afirmativas da UEPG quanto ao número e reserva de vagas para cotas.

Art. 28 A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais, respeitando-se o número de vagas ofertadas, devidamente informadas no Edital.

Art. 29 A seleção dos discentes no PPG-JOR é de competência da Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado.

Seção III
Da Matrícula

Art. 30 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecidas no Edital.

Parágrafo único. Estudantes travestis ou transexuais, no ato da matrícula, podem requerer por escrito o uso do nome social.

Art. 31 Os ingressantes nos cursos de pós-graduação realizarão suas matrículas nos períodos determinados nos Editais vinculados à sua seleção.

Parágrafo único. No decorrer do curso de pós-graduação, a matrícula será realizada pelo discente, semestralmente, de acordo com as datas programadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP.

Art. 32 A comprovação da conclusão da graduação em curso superior ocorrerá na matrícula do Mestrado, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação.

Art. 33 A comprovação da conclusão do curso de Mestrado ocorrerá na matrícula do Doutorado, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão do Mestrado.

Parágrafo único. Cópia da ata de defesa do Mestrado poderá substituir, somente para fins de matrícula, o diploma ou certidão de conclusão do Mestrado.

Art. 34 Será cancelada a matrícula do discente quando este requerer por escrito, ou quando não alcançar o rendimento acadêmico disposto no Art. 77 da Resolução CEPE nº 020/2016, ou em decorrência de processo disciplinar.

Seção IV
Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 35 Os procedimentos para solicitação, análise e efetivação do trancamento de matrícula do discente deverão ser realizados em conformidade com o Título V, Capítulo I, Seções III e IV da Resolução CEPE nº 020/2016.

Art. 36 Para solicitação do trancamento de matrícula, junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - SAPGS, é necessário recolhimento de taxas correspondentes, conforme valor vigente, determinado pelo Conselho de Administração da UEPG.

Art. 37 Será facultado, ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à SAPGS antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Seção V
Do Aproveitamento de Créditos

Art. 38 As disciplinas cursadas fora do Programa poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até 2 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular no curso, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos.

Parágrafo único. Esse período de 2 (dois) anos não se aplica aos discentes de Doutorado que solicitarem aproveitamento, equivalência, dispensa e convalidação de disciplinas/atividades realizadas durante o curso de Mestrado em Jornalismo. Nesse caso, o Colegiado procederá à análise e informará a SAPGS. As disciplinas cursadas no Programa pelos alunos especiais do mestrado ou do doutorado poderão ser reconhecidas para a integralização dos créditos, desde que se tenha a anuência do orientador e aprovação do colegiado.

Art. 39 Para solicitação do aproveitamento de créditos, o interessado deverá recolher a taxa de aproveitamento de estudos anteriores (créditos de disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), conforme valor vigente, determinado pelo Conselho de Administração da UEPG, junto à SAPGS.

CAPÍTULO V
DA ORIENTAÇÃO

Art. 40 O aluno regular matriculado será orientado em suas atividades por um docente, com aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O orientador poderá solicitar a colaboração de coorientador para seus orientados, que deverá ser analisada e homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 41 Será permitida a troca de orientador, mediante justificativa do discente ou do orientador, após a análise e aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI
DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 42 O rendimento do acadêmico será verificado através de:

I - aproveitamento em cada disciplina; e

II - frequência.

Seção I
Do Aproveitamento das Disciplinas

Art. 43 O aproveitamento das disciplinas será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte nomenclatura:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

D – Reprovado;

I – Incompleto; e,

T – Transferência.

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C” dão direito ao crédito cursado.

§ 2º O conceito “D”, não gera direito ao crédito cursado.

§ 3º O conceito “I” será atribuído ao discente que não completou a disciplina, por motivo justificado, com aprovação do Colegiado do Programa e, poderá ser revisto, após conclusão das atividades avaliativas, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 3 (três) meses a partir do término da interrupção da disciplina.

§ 4º O conceito “T” é atribuído às disciplinas cursadas fora do Programa, que são aceitas pelo orientador e submetidas ao Colegiado para a contagem de créditos, até os limites fixados no Regulamento.

Art. 44 Os aproveitamentos nas disciplinas Estágio de Docência do Mestrando (EDM), Estágio Docência do Doutorando I (EDD-I), Estágio Docência do Doutorando II (EDD-II), Orientação de Dissertação de Mestrado I (ODM-I), Orientação de Dissertação de Mestrado II (ODM-II), Orientação de Tese de Doutorado I (OTD-I), Orientação de Tese de Doutorado II (OTD-II), Orientação de Tese de Doutorado III (OTD-III) e Orientação de Tese de Doutorado IV (OTD-IV) serão avaliados utilizando-se as seguintes nomenclaturas:

S – Suficiente;

NS – Não Suficiente.

§ 1º O conceito “S” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

§ 2º O conceito “NS” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, não foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

Seção II
Da Frequência

Art. 45 Será obrigatória a frequência do discente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

CAPÍTULO VII
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM JORNALISMO

Art. 46 Será desligado do PPG-JOR o discente que:

I - obtiver, no primeiro semestre, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e, somando-se cada semestre seguinte, rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obtiver conceito “D” em disciplina cursada pela segunda vez;

III - não realizar a matrícula nos prazos estabelecidos pela PROPESP;

IV - for reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação;

V - for reprovado na defesa de sua dissertação.

Parágrafo único. A média ponderada (MP) para o cálculo do rendimento acadêmico é a soma do produto do número de créditos cursados (ni) pelos respectivos conceitos (Ni), dividido pelo número de créditos realizados, expresso pela fórmula seguinte:

$$MP = \frac{\sum ni\ Ni}{\sum ni}$$

Onde:

ni: número de créditos das disciplinas
Ni: conceito das disciplinas
– Valor 4 para disciplina de conceito A
– Valor 3 para disciplina de conceito B
– Valor 2 para disciplina de conceito C
– Valor 1 para disciplina de conceito D.

CAPÍTULO VIII
DA DISSERTAÇÃO E TESE

Seção I
Do Mestrado Acadêmico

Art. 47 O título de Mestre em Jornalismo será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

I - concluir 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - concluir 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, sendo 3 (três) em

atividades complementares;

III - ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira - Inglês, Espanhol ou Francês;

IV - obter aprovação no Exame de Qualificação;

V - obter aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do curso de mestrado são ofertadas anualmente e incluem:

I - Teorias do Jornalismo: 3 (três) créditos;

II - Metodologias de Pesquisa em jornalismo: 3 (três) créditos;

III - Jornalismo, Democracia e Poder: 3 (três) créditos;

IV - Jornalismo e Convergência Tecnológica: 3 (três) créditos;

V - ODM-I: 2 (dois) créditos;

VI - ODMI-II: 2 (dois) créditos.

§ 2º As disciplinas optativas do curso de mestrado são ofertadas bianualmente e estão disponibilizadas no site do Programa.

§ 3º Com relação à disciplina EDM (Estágio de Docência do Mestrando), esta possui 2 (dois) créditos, é obrigatória somente para aluno bolsista de órgão de fomento, ofertada semestralmente e deve ser concluída até 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso de mestrado, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021, de 19 de julho de 2016.

§ 4º Discentes que se enquadram no Art. 3º da Resolução CEPE nº 021/2016, serão dispensados da disciplina EDM. No entanto, o número de créditos correspondentes a essa disciplina deverá ser cumprido com disciplinas optativas, em forma de atividades complementares.

§ 5º As disciplinas ODM-I e ODM-II possuem 2 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, respectivamente, até 6 (seis) e 18 (dezoito) meses após o início do curso de mestrado.

§ 6º A aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizada até 18 (dezoito) meses após o início do curso de mestrado.

§ 7º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será diversa de seu idioma pátrio.

§ 8º Depois de ter cursado 23 (vinte e três) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, e até 18 (dezoito) meses após o início do curso de Mestrado, o discente deverá realizar o Exame de Qualificação.

§ 9º Os mestrandos que não lograrem aprovação no Exame de Qualificação, podem realizá-lo novamente em até 90 (noventa) dias.

§ 10 Os critérios para composição da banca de Exame de Qualificação são:

I - todos os membros deverão ser portadores de título de doutor e estar vinculados a Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*;

II - a banca é composta pelo orientador - presidente nato, 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes;

III - pelo menos 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente devem ser externos à UEPG.

IV - os demais membros devem pertencer ao quadro de docentes efetivos da UEPG;

V - os membros da banca devem possuir produção intelectual em sintonia com a área de concentração do Programa e ter sua participação devidamente aprovada pelo Colegiado PPG-JOR.

§ 11 Além da obtenção de êxito na defesa da Dissertação de Mestrado, o discente deverá cursar 28 (vinte e oito) créditos, conforme descrito nos incisos I e II deste artigo.

Art. 48 Poderão ser concedidas, mediante análise do Colegiado, até 3 (três) unidades de crédito para atividades programadas (produções acadêmico científicas e/ou estágio de docência).

§ 1º As atividades mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser protocoladas pelo discente e enviadas para análise do Colegiado do Programa, que definirá o número de créditos a ser concedido e contabilizado às disciplinas optativas.

§ 2º Nos casos de validação pelo Colegiado do Programa, o discente necessitará solicitar aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), quitando, inclusive, os valores correspondentes, determinados pelo Conselho de Administração da UEPG, junto à SAPGS.

§ 3º Até 6 (seis) créditos, equivalente a 50% (cinquenta por cento) das disciplinas optativas, poderão ser cursados fora do PPG-JOR e validados junto ao Colegiado.

Art. 49 A dissertação será apresentada junto a uma banca, composta por 3 (três) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção I, do Art. 80 da Resolução CEPE nº 020/2016.

§ 1º Para composição da banca serão levados em consideração, além das observações descritas no *caput* deste artigo, todos os quesitos dispostos no § 10 do Art. 43.

§ 2º Após a aprovação, caso o discente seja orientado a realizar as modificações sugeridas pela banca examinadora, consignadas em ata, será disponibilizado para o mesmo, o prazo de até 60 (sessenta) dias para entrega da versão definitiva do trabalho, junto a Coordenação do Curso

§ 3º Além das observações dispostas no Art. 88 da Resolução CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016, o discente deverá entregar 1 (um) exemplar da dissertação impressa e devidamente encadernada na Secretaria do PPG-JOR e 1 (um) exemplar digital na Biblioteca Central da UEPG.

Seção II
Do Doutorado

Art. 50 O título de Doutor em Jornalismo será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

I - concluir 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - concluir 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;

III - concluir 5 (cinco) créditos em atividades complementares;

IV - ser aprovado no Exame de Suficiência em 2 (duas) Línguas Estrangeiras – Espanhol, Inglês ou Francês;

V - cursar as disciplinas EDD-I e EDD-II, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021/2016;

VI - obter aprovação no Exame de Qualificação;

VII - publicar no mínimo um artigo com orientador durante o Doutorado em periódico indexado na área Comunicação e Informação;

VIII - obter aprovação na defesa da Tese de Doutorado.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do curso de doutorado são ofertadas anualmente e incluem:

I - Epistemologia do Jornalismo: 3 (três) créditos;

II - Laboratório de Tese: 3 (três) créditos;

III - Teorias do Jornalismo: 3 (três) créditos;

IV - Metodologias de Pesquisa em jornalismo: 3 (três) créditos;

V - Jornalismo, Democracia e Poder: 3 (três) créditos;

VI - Jornalismo e Convergência Tecnológica: 3 (três) créditos;

VII - OTD - I: 2 (dois) créditos;

VIII - OTD - II: 2 (dois) créditos;

IX - OTD-III: 2 (dois) créditos;

X - OTD-IV: 2 (dois) créditos.

§ 2º As disciplinas optativas do curso de doutorado são ofertadas bianualmente e estão disponíveis no site do Programa.

§ 3º As disciplinas EDD I e EDD II possuem 2 (dois) créditos cada e são obrigatórias somente para alunos bolsistas de órgão de fomento; elas são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas em até 48 (quarenta e oito) meses após o início do curso de doutorado, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021/2016.

§ 4º Discentes que se enquadram no Art. 3º da Resolução CEPE nº 021/2016, serão dispensados da disciplina EDD. No entanto, o número de créditos correspondentes a essas disciplinas deverá ser cumprido com disciplinas optativas, em forma de atividades complementares.

§ 5º As disciplinas OTD-I, OTD-II, OTD-III e OTD-IV possuem 2 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente, e devem ser concluídas em até 48 (quarenta e oito) meses após o início do curso de doutorado.

§ 6º A aprovação nos Exames de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso de doutorado.

§ 7º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será diversa de seu idioma pátrio, sendo necessária proficiência em Português como uma das duas obrigatórias.

§ 8º Depois de aprovado nos Exames de Suficiência, ter cursado 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias (sem contabilizar as de ODT) e 12 (doze) em disciplinas optativas, e em até 36 (trinta e seis) meses após o início do curso de Doutorado, o discente deverá realizar o Exame de Qualificação.

§ 9º Os doutorandos que não lograrem aprovação no Exame de Qualificação, poderão realizá-lo novamente em até 90 (noventa) dias.

§ 10 Os critérios para composição da banca de Exame de Qualificação são:

I - todos os membros deverão ser portadores de título de doutor e estar vinculados a Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*;

II - presidida pelo orientador do doutorando e, na sua ausência, será substituído pelo coorientador;

III - conter ao menos 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente externos à UEPG.

IV - 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente devem pertencer ao quadro de docentes efetivos da UEPG, sendo no mínimo 1 (um) titular do PPG-Jor;

V - os membros da banca devem possuir produção intelectual em sintonia com a área de concentração do Programa e ter sua participação devidamente aprovada pelo Colegiado PPG-JOR.

§ 11 Além da obtenção de êxito na defesa da Tese de Doutorado, o discente deverá cursar 43 (quarenta) créditos, conforme descrito nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 51 Poderão ser concedidas, mediante análise do Colegiado, até 5 (cinco) unidades de crédito para atividades programadas (produções acadêmico científicas e/ou estágio de docência).

§ 1º As atividades mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser protocoladas pelo discente e enviadas para análise do Colegiado do Programa, que definirá o número de créditos a ser concedido e contabilizado às disciplinas optativas.

§ 2º Nos casos de validação pelo Colegiado do Programa, o discente necessitará solicitar aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), quitando, inclusive, os valores correspondentes, determinados pelo Conselho de Administração da UEPG, junto à SAPGS.

§ 3º Até 50% (cinquenta por cento) de créditos em disciplinas cursadas fora do PPG-JOR poderão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos alunos que cursaram Mestrado fora do PPG-JOR. Nesse caso, o Colegiado definirá a quantidade de créditos que poderá ser considerada, com base na carga horária, ementa, conteúdo programático e conceito, para cada disciplina.

§ 5º Nos casos de discentes do Doutorado que cursaram Mestrado no PPG-JOR, não são contabilizados para fins de aproveitamento de créditos:

I - os créditos oriundos das disciplinas EDM, ODM-I e ODM-II; e,

II - créditos oriundos de disciplinas que obtiveram conceitos C ou D.

Art. 52 A atividade/trabalho publicada em conjunto com orientador no período do Doutorado em periódico de expressão acadêmica na área de Comunicação e Informação - valor 2 (dois) créditos – também pode ser contabilizada para fins de crédito junto ao curso de Doutorado.

Art. 53 A tese será apresentada junto a uma banca, composta por 5 (cinco) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção III, do Art. 84 da Resolução CEPE nº 020/2016.

§ 1º Para composição da banca serão levados em consideração, além das observações descritas no *caput* deste artigo, todos os quesitos dispostos no § 10 do Art. 49.

§ 2º Após a aprovação, caso o discente seja orientado a realizar as modificações sugeridas pela banca examinadora, consignadas em ata, será disponibilizado para o mesmo, o prazo de até 60 (sessenta) dias para entrega da versão definitiva do trabalho, junto a Coordenação do Curso

§ 3º O discente deverá entregar 1 (um) exemplar da tese impressa e devidamente encadernada na secretaria do PPG-JOR e 1 (um) exemplar digital na Biblioteca Central da UEPG.

CAPÍTULO IX
DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 54 Será emitida, pela SAPGS, certidão de conclusão de curso ao discente aprovado pela banca examinadora e que cumpriu todos os requisitos legais para a obtenção do título de mestre ou doutor.

Art. 55 Constará no corpo da certidão de conclusão todos os quesitos dispostos no Art. 90 da Resolução CEPE nº 020/2016.

§ 1º A certidão de conclusão de curso será solicitada pela Coordenação do Programa e, após os trâmites legais, ficará à disposição do discente na SAPGS.

§ 2º No caso de existência de pendências, a solicitação da certidão de conclusão de curso, pelo Coordenador do Programa, será realizada após a entrega da versão definitiva do trabalho.

Art. 56 Na retirada da certidão de conclusão de curso, o discente deverá requerer a expedição do diploma, confirmando os dados pessoais.

Parágrafo único. Caso haja mudança de algum dos dados pessoais cadastrados, o discente deverá informar e anexar documento comprobatório.

CAPÍTULO X
DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 57 O processo de expedição de diplomas é de competência da SAPGS, devendo ser confeccionado um processo para cada discente, considerando-se todos os quesitos dispostos na Resolução UNIV nº 040, de 15 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS

Art. 58 Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Digital SEI/UEPG e endereçados ao Colegiado do PPG-JOR, devidamente instruídos.

Art. 59 Após o recebimento do recurso, o Colegiado deverá se reunir em até 5 (cinco) dias úteis para proceder análise e emissão de parecer.

Art. 60 O Colegiado do Programa enviará o processo à Secretaria Setorial de Pós-Graduação e ficará neste órgão durante o período de 5 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 61 Das decisões do Colegiado do Programa caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à CPG.

Art. 62 A CPG julgará o recurso, após as informações do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 63 A CPG enviará o processo à Secretaria Setorial de Pós-Graduação e ficará neste órgão durante o período de 5 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 64 Das decisões da CPG caberá, em última instância, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao CEPE.

Art. 65 O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 66 Depois de julgado no CEPE, o processo será enviado à Secretaria Setorial de Pós-Graduação, onde ficará disponível durante 30 (trinta) dias para ciência do recorrente.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, da Resolução CEPE nº 020/2016, os instrumentos normativos Superiores da UEPG e a legislação pertinente.